

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO GROSSO

LEI Nº 038

Mato Grosso-PB, 18 de maio de 2000.

Institui o Programa Especial de Renda Mínima no Município de Mato Grosso e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Mato Grosso-PB, aprovou e EU, sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Art.1º – Fica instituído o Programa Especial de Garantia de Renda Mínima neste Município com o objetivo de atender à população de baixa renda, especialmente os que não tem renda.

§ 1 – A concessão do benefício a que se refere este Programa dará prioridade as mães de família, as quais não tem renda para manutenção de si própria e da família.

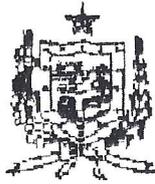
§ 2 – O Programa será administrado pela Secretaria de Trabalho e Bem Estar Social deste Município, conjuntamente com uma Comissão Executiva do Programa composto por três pessoas designadas pelo executivo municipal.

Art. 2 – A concessão do benefício será concedido mediante inscrição no Programa que deverá preencher os requisitos abaixo:

- I – Residir no Município de Mato Grosso;
- II – Ser do sexo feminino, mãe de família, solteira ou casada;
- III – Não ser aposentada ou ter emprego fixo com renda de um salário mínimo;
- IV – Se tiver filho com idade de 14 anos comprovar a matrícula, frequência na escola e cartões de vacina.

Art.3º – O Valor do benefício concedido será de R\$ 40,00 (Quarenta Reais) mensais e será pago no final de cada mês.

Art. 4º – As despesas decorrentes deste programa correrá à conta de dotações existentes no orçamento do Município na Secretaria de Trabalho e Ação Social.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO GROSSO

Art. 5º – O Poder Executivo expedirá os regulamentos necessários a aplicação desta Lei através de Portaria ou Decreto Executivo.

Art. 6º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Mato Grosso – PB, 18 de Maio de 2000

A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and a final vertical stroke, enclosed within a blue circular stamp.

Ivalceny Oliveira de Freitas
Prefeito Municipal